

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 1º. – Esta entidade é identificada pela denominação social de DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – CARVI, ou pela sigla DACC, a qual será usada para identificá-la neste estatuto;

Art. 2º. – O DACC é uma sociedade, juridicamente autônoma, fundada em 19 (dezenove) de março do ano de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois), com o prazo de duração indeterminado;

Art. 3º. – Os associados do DACC são os estudantes regularmente matriculados no Curso de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região dos Vinhedos, e serão designados neste Estatuto de ESTUDANTES DE CONTÁBEIS.

Art. 4º. – O DACC tem como sede e foro jurídico o município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, e como endereço, a Alameda João Dal Sasso, 800, Bairro Universitário;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º. – São princípios do DACC:

- I) A defesa intransigente dos interesses dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS
- II) As luta pela melhoria e modernização do ensino e do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis
- III) A prática da democracia, sem qualquer distinção entre seus integrantes;
- IV) A ordem social e o apoio aos poderes democraticamente constituídos.

Art. 6º. – São objetivos do DACC:

- I) O incentivo à unidade dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS em torno da busca de solução aos seus problemas;
- II) A elaboração de propostas que visem o aperfeiçoamento e melhoramento do currículo de Bacharel em Ciências Contábeis;
- III) A promoção de atividades com vistas à integração dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS;
- IV) A promoção e realização de seminários, palestras, conferências e quaisquer outros eventos culturais, sobre assuntos pertinentes às Ciências Contábeis, objetivando preparar o grupo para o exercício da profissão;
- V) A promoção de atividades de cunho científico, pertinentes às Ciências Contábeis;
- VI) A promoção de atividades de caráter cultural e artístico;
- VII) A promoção de concursos e premiações, visando dignificar dentre os professores e estudantes do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis, aqueles que mais se destacam;
- VIII) A integração entre os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS e o corpo docente e diretivo da universidade;
- IX) A representação entre os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS junto ao docente e diretivo da universidade;
- X) A representação dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS junto às demais entidades estudantis, a nível municipal, estadual, federal e internacional, podendo tomar posição autônoma e independente nas questões de interesse comum ao meio estudantil, isso feito sempre de acordo com as decisões da Diretoria ou Assembléia Geral.

- XI) Servir de elo de relacionamento entre os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS e entidades profissionais dos Contadores, incentivando e divulgando entre seus integrantes os eventos e deliberações daqueles;

§ único – O DACC poderá associar-se a outras entidades para a realização de seus objetivos e em um Diretório Central, quando este vier a ser constituído.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 7º. – O DACC terá seus próprios símbolos, representado em sua bandeira e que terá emblemas e logotipos. Terá ainda seu hino próprio e slogan oficial, independente dos que forem criados para atos especiais;

§ único – A escolha dos símbolos será feita mediante eleição ou concurso, do qual poderão participar, como eleitores, somente os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS.

CAPÍTULOS IV DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º. – O patrimônio do DACC é formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações que a entidade possui na data de sua fundação ou venha a possuir de então.

§ 1º. – O conjunto de bens, direitos e obrigações que a entidade possui em qualquer data, deverá ser arrolado, em controle especial, mantido seus registros em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º. – A 31 de dezembro de cada ano, a entidade elaborará as Demonstrações Contábeis, apurando o resultado do exercício bem como seu estado patrimonial, de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 3º. – No último dia de gestão de cada Diretoria, serão levantadas demonstrações contábeis especiais a título de Balancete, apurando seu resultado desde a data do último exercício fiscal encerrado até a data;

Art. 9º. – Para o controle sobre o patrimônio da entidade, será adotado o livro-caixa, de escrituração permanente, a cargo do Tesoureiro da Diretoria, além de outros registros e fichas auxiliares, determinadas pelo contador responsável;

§ Único – Todos os controles e registros auxiliares adotados serão sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria;

Art. 10º. – Os bens móveis de natureza permanente, bem como os imóveis, que a entidade venha a possuir, são impenhoráveis e inalienáveis, salvo deliberação em Assembléia Geral.

Art. 11º. – São receitas do DACC:

- I) As contribuições dos estudantes;
- II) As doações, auxílios e outras verbas provenientes da Universidade de Caxias do Sul;
- III) As doações e auxílios provenientes de órgãos governamentais;
- IV) As verbas provenientes da confecção de Identidades Estudantis, bem como as provenientes de venda de material de estudo e material promocional;
- V) As doações ou patrocínios recebidos de pessoas jurídicas ou físicas, sob o amparo da Lei 7505/86;
- VI) As taxas de inscrição dos participantes em eventos promovidos pelo DACC;
- VII) Outras verbas aqui não especificadas, mas de direito do DACC.

Art. 12º. – São despesas do DACC:

- I) Os gastos com materiais de expediente e com a manutenção e administração do DACC;
- II) Honorários pagos a palestrantes, conferencistas, oradores e seus auxiliares, convidados à participação em eventos promovidos pelo DACC;
- III) As despesas de viagens e estadas de pessoas convidadas a participarem de eventos promovidos pelo DACC, quando residentes em outro município.

- IV) As despesas de viagens de representantes do DACC, quando devidamente credenciado para tal fim e por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- V) Quaisquer despesas necessárias à implementação dos objetivos e finalidades do DACC, por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único: Para a realização de gastos em que envolva um montante considerável de recursos, deverá haver aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Art. 13º. – Respeitadas as disposições estatutárias, os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS terão assegurado os direitos de:

- I) Frequentar as dependências do DACC;
- II) Gozar de todas as regalias estatutárias;
- III) Participar das Assembléias Gerais, podendo emitir propostas, opiniões e votos;
- IV) Votar e candidatar-se a qualquer dos cargos da Diretoria antes de completar o penúltimo semestre;
- V) Participar de comissões, delegações e representações, desde que eleitos em Assembléia Geral ou por determinação da Diretoria.
- VI) Participar de todos os eventos promovidos pelo DACC observadas suas normas regulamentares;

Art. 14º. – São deveres dos ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

- I) Respeitar fielmente este Estatuto;
- II) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural do DACC;
- III) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao DACC;
- IV) Cumprir com as determinações da Diretoria e Assembléia Geral;
- V) Exercer com zelo, dedicação e probidade aos cargos que assumiu por eleição ou designação;
- VI) Sobrepor aos interesses individuais os interesses coletivos;
- VII) Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocados;
- VIII) Auxiliar a Diretoria na promoção e organização de eventos, quando convocados ou solicitados;

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15º. – Aos infratores às disposições estatutárias, serão aplicadas as penas de advertência, suspensão ou exclusão;

§ 1º. – As penas de suspensão e exclusão destituem do infrator a possibilidade de gozo dos direitos previstos neste Estatuto;

§ 2º. – A pena de suspensão não poderá exceder a um ano.

§ 3º. – A pena de exclusão será de caráter permanente, salvo reformulação da sentença, pela Assembléia Geral, ou na forma da Lei.

Art. 16º. – Aos infratores, será assegurada ampla defesa perante órgão que julgar a questão.

Art. 17º. – As penas serão aplicadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo e arbitradas da forma que segue:

- I) a pena de advertência será aplicada pela Diretoria;
- II) a pena de suspensão, por proposta da Diretoria, será arbitrada pelo Conselho de Representantes da Turma;
- III) a pena de exclusão, por proposta da Diretoria, será arbitrada por Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º. – A administração do DACC será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes cargos eletivos;

- I) Presidente;
- II) 1º. Vice-presidente;
- III) 2º. Vice-presidente;
- IV) 1º. Secretário;
- V) 2º. Secretário;
- VI) 1º. Tesoureiro;
- VII) 2º. Tesoureiro.

Art. 19º. – Além da Diretoria o DACC será administrado, de forma conjunta, por um Conselho Deliberativo, que será composto por sete elementos.

Art. 20 – os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos voluntária e espontaneamente, sem qualquer remuneração ou vinculação trabalhista e previdenciária;

Art. 21 – A diretoria poderá criar cargos auxiliares para os quais cabem-lhes a nomeação e destituição dos ocupantes que, obrigatoriamente, serão escolhidos entre os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS. A atividade será gratuita e considerada colaboração relevante;

Art. 22 – A Diretoria formará suas decisões, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, a partir da votação das propostas trazidas a si, sendo vencedoras as que obtiverem maior número de votos dos membros ocupantes de cargos eletivos presentes às reuniões.

Art. 23 – A Diretoria, obrigatoriamente, convidará um contador responsável pela contabilidade do DACC, devidamente habilitado para tal fim, dentre os professores do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis da UCS;

§ 1º. – Se nenhum dos professores convidados se dispuser ao preenchimento do cargo, a diretoria poderá, então, convidar dentre os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, um técnico em contabilidade, devidamente habilitado;

§ 2º. – Esgotadas as possibilidades previstas no caput deste artigo e no parágrafo precedente, sem que se encontre pessoa disposta ao preenchimento do cargo, poderá, então, a Diretoria, convidar qualquer outro contador ou técnico em contabilidade, desde que, devidamente habilitado;

§ 3º. – O responsável pela contabilidade exercerá seu cargo voluntariamente e espontaneamente, sem qualquer remuneração ou vínculo trabalhista e previdenciário.

Art. 24 – Além das demais disposições estatutárias, sabe a Diretoria as atribuições de:

- I) Fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- II) Elaboração de uma avaliação crítica do grupo de professores de Ciências Contábeis que, posteriormente, será divulgada junto aos alunos, professores e Direção da UCS;
- III) Reuni-se, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário;
- IV) Prestar todo o atendimento aos interessados nas dependências do DACC;
- V) Deliberar sobre a realização e pauta de assuntos de Assembléia Geral;
- VI) Fornecer auxílios e subsídios na Junta eleitoral, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da Turma;
- VII) Apresentar à Assembléia Geral qualquer tipo de informação que lhe seja solicitada.

Art. 25 – Ao Presidente do DACC, competem as seguintes atribuições:

- I) Coordenar e administrar, de modo geral, todas as atividades do DACC;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Manter coesa toda a Diretoria, incentivando, promovendo e supervisionando todas as atividades dos demais membros;
- IV) Autorizar os pagamentos necessários, assinado cheques e visando os documentos de tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;
- V) Representar o DACC oficial, judicial e extrajudicialmente;
- VI) Delegar e revogar poderes, constituindo procuradores, por deliberação da Diretoria;
- VII) Abordar em reuniões da Diretoria as propostas formuladas pelo Conselho de Representantes da Turma.

Art. 26 – Ao 1º. Vice-presidente, compete as seguintes atribuições:

- I) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II) Auxiliar aos demais componentes da Diretoria em todas as suas necessidades;

Art. 27 – Ao 2º. Vice-presidente, cabe:

- I) Substituir o 1º. Vice-presidente em seus impedimentos;
- II) Auxiliar aos demais componentes da Diretoria em todas as suas necessidades.

Art. 28 – Ao 1º. Secretário compete as seguintes atribuições:

- I) Lavar atas de reuniões da Diretoria, bem como as de Assembléia Gerais;
- II) Manter sob sua ordem e guarda todos os documentos não financeiros, bem como os seguintes livros:
 - a) Livro de Atas de Assembléias Gerais;
 - b) Livro de Presenças das Assembléias Gerais;
 - c) Livro de Atas das reuniões da Diretoria;
 - d) Livro de presença das reuniões da Diretoria;
- III) Expedir correspondência do DACC, colhendo sempre assinatura do Presidente;
- IV) Receber as correspondências dirigidas ao DACC, levando-as ao conhecimento dos interessados.

Art. 29 – Ao 2º. Secretário compete as seguintes atribuições:

- I) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- II) Auxiliar na organização e controle de presenças e votos nas Assembléias Gerais;

Art. 30 – Ao 1º. Tesoureiro compete às atribuições de:

- I) Receber, pagar e controlar o numerário de caixa;
- II) Controlar contas bancárias do DACC, emitindo e assinando cheques em conjunto com o Presidente;
- III) Escriturar o livro-caixa e o livro de controle de contas bancárias, mantendo-os sob sua guarda;
- IV) Atendendo as solicitações do contador responsável, auxiliando-o na elaboração das demonstrações financeiras;
- V) Controlar e fiscalizar a presença dos bens e materiais de propriedade do DACC;
- VI) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral, informações sobre a situação financeira do DACC;
- VII) Responder, juntamente com o Presidente, pela administração financeira do DACC;
- VIII) Controlar o efetivo recebimento das receitas do DACC, emitindo sempre recibos ou qualquer outro documento pertinente.

Art. 31 – Ao 2º. Tesoureiro compete às atribuições de substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 – A Assembléia Geral é o órgão soberano nas suas decisões, com poderes para resolver toda e qualquer questão relativa ao DACC e, inclusive, com poderes para destituir a Diretoria, quando esta praticar irregularidades ou negligenciar suas funções.

Art. 33 – As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias;

§ 1º. – As Assembléias Gerais Ordinárias não terão data fixada e realizar-se-ão sempre que os interesses do DACC exigirem o pronunciamento dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, observadas as disposições contidas no parágrafo segundo do Artigo 34.

§ 2º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias não terão data fixada e realizar-se-ão sempre que os interesses do DACC exigirem o pronunciamento dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, observadas as disposições contidas no parágrafo segundo do Artigo 34.

Art. 34 – A convocação de Assembléia Geral será feita através de editais, afixados em locais de acesso normal a todos os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, o qual deverá conter a pauta a ser discutida;

§ 1º. – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ou por requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS;

Art. 35 – A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de um terço dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS em primeira chamada ou com qualquer número em segunda chamada, quinze minutos após a primeira;

§ Único: A Assembléia Geral que tiver contido em sua pauta proposta a extinção do DACC, somente se instalará com a presença de, no mínimo, um quinto dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, com a deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 36 – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, ou ainda no impedimento desses, por qualquer um dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, indicado pela maioria dos presentes;

Art. 37 – O Presidente da Assembléia Geral encaminhará as discussões, propostas e votações; garantirá a palavra aos oradores e a todos os presentes e advertirá aos que se afastarem do assunto em pauta, infringirem os preceitos estatutários ou usarem linguagem inadequada, podendo, se não for atendido, cassar a palavra e, até mesmo, suspender os trabalhos;

§ Único – O Presidente da Assembléia não poderá participar das discussões de plenário e, quando desejar fazê-lo, passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em exame;

Art. 38 – A Assembléia Geral Ordinária realizada na primeira quinzena de abril, terá em sua pauta, obrigatoriamente:

- I) Apreciação das demonstrações financeiras da gestão anterior;
- II) Apresentação e apreciação do programa de trabalho da Diretoria;

Art. 39 – A Junta Eleitoral será composta por três membros e designada pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de setembro dos anos eletivos.

Art. 40 – As propostas levadas à Assembléia Geral serão decididas por votação e aprovadas por maioria simples dos votos com exceção das propostas de reformulação total ou parcial do Estatuto ou de extinção do DACC, que deverão obter aprovação de no mínimo, quatro quintos dos presentes.

Art. 41 – Serão adotados os seguintes livros de Assembléia Geral:

- I) Livro de Atas: destinado a registrar todos os assuntos e resoluções das Assembléias;
- II) Livro de Presenças: destinado a colher assinaturas dos presentes às Assembléias;

§ Único – Ao final de cada Assembléia, deverá ser lida e aprovada a respectiva Ata, sendo posteriormente assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 – O Conselho Deliberativo será constituído por sete membros titulares e três membros suplentes, que substituirão os titulares quando do impedimento destes;

Art. 43 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Auxiliar a Diretoria na tomada de decisões de interesse do Diretório;
- III) Trazer às reuniões sugestões e propostas para a melhoria do DACC.
- IV) Contribuir para o bom andamento dos trabalhos e atividades do DACC.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal tem o objetivo de auditar e fiscalizar a administração financeira do DACC, revisando todas as contas, demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos necessários, podendo, inclusive, chamar e depor perante si qualquer membro das diretorias atual ou anteriores, procurando evidenciar erros, dissimulações, fraudes ou negligências havidas e apontar os responsáveis.

Art. 45 – O Conselho Fiscal será formado por três componentes titulares e um suplente.

Art. 46 – Ao Conselho Fiscal é assegurado o direito de acesso a todos os documentos do DACC.

Art. 47 – Os resultados dos trabalhos do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral marcada para esse fim e apresentadas através de relatórios assinados por todos os elementos do Conselho.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – As eleições para a Diretoria do DACC serão realizadas durante a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art. 49 – Para a organização do pleito eleitoral, será designada uma Junta Eleitoral pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de setembro, formada por três ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, regularmente matriculados, que estejam impedidos de candidatar-se fora do Art. 51, sendo, dentre estes, escolhido um Presidente.

Art. 50 – Qualquer documento emitido pela Junta eleitoral somente terá validade com a assinatura do seu Presidente.

Art. 51 – À Junta Eleitoral, compete as seguintes atribuições:

- I) Registra previamente as chapas e candidatos interessados, verificando a existência dos pré-requisitos necessários e barrando a candidatura dos impedidos;
- II) Publicar Edital de Convocação para as eleições informando dias, horários e locais das votações;
- III) Identificar e colher assinaturas dos votantes;
- IV) Elaborar e autenticar as cédulas eleitorais;
- V) Receber os votos e manter sob guarda inviolável as urnas;
- VI) Apura a soma dos votos, indicando o vencedor;
- VII) Elaborar a Ata de eleições e transcrevê-la no Livro de Atas da Assembléia Geral;
- VIII) Emitir ofício e entregar sob protocolo, aos candidatos vencedores, dando-lhes ciência sobre a vitória;
- IX) Regulamentar a realização das eleições nas questões omissas neste Estatuto.

§ Único – Em caso de empate, somar-se-ão os créditos verificados no último histórico escolar dos concorrentes de cada chapa e, assumir-se-á, a chapa que tiver o maior resultado numérico.

Art. 52 – Serão considerados votos nulos os votos que:

- I) forem inteligíveis, estiverem rasurados ou apresentarem qualquer tipo de borrão;
- II) Indicados para pessoas não candidatas;
- III) Os votos em branco.

CAPÍTULO XII

DOS PRÉ-REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 53 – Poderão candidatar-se à diretoria do DACC, sempre em chapas completas, formadas de um candidato para cada um dos cargos eletivos, somente os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS que, efetivamente, estejam regularmente matriculados no Curso de Bacharel;

§ Único: Não é permitido a um candidato concorrer em mais de uma chapa em uma mesma eleição.

CAPÍTULO XIII DA POSSE E DURACAO DO MANDATO.

Art. 54 – A diretoria eleita assumirá seus cargos em primeiro de maio do ano seguinte à eleição, sendo seu mandato de duração de um ano.

§ único – o aluno que concluir o curso no segundo semestre, durante o mandato de qualquer cargo da diretoria, terá seu mandato estendido até 1º de maio do ano seguinte, data da posse da nova diretoria. Se a conclusão do curso acontecer até 1º de agosto, terá que pedir demissão do cargo ou o Conselho Deliberativo desonerará do cargo, mediante comunicação;

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Os ESTUDANTES DE CONTÁBEIS, bem como os membros das diretorias, não respondem com seus bens pelas obrigações contraídas pelo DACC, salvo se agirem com dolo ou culpa.

Art. 56 – A extinção do DACC se dará:

- I) por decisão de, no mínimo, dois terços dos presentes em Assembléia Geral que conte com a presença de, no mínimo, um quinto dos ESTUDANTES DE CONTÁBEIS.
- II) Por decisão judicial, na forma da Lei.

Art. 57 – Em caso de extinção do DACC, o patrimônio líquido será revertido em favor da instituição escolhida na Assembléia Geral que deliberar sobre a extinção.

Art. 58 – O presente Estatuto esta em vigor na data da realização da Assembléia Geral da Fundação do DACC.